



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Guadalupe

C.G.C.(M.F.) 06.554.083/0001-47

Praça Cesar Cals, S/N - 64.840 - Guadalupe - PI

LEI Nº 174/92

De 24 de Março de 1992

Reajusta salários, vencimen-
tos e outras vantagens dos
servidores municipais e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, faço
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguin-
te Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados com retroativos a partir de
Setembro/91, os salários, vencimentos, vantagens e gratificações dos
servidores municipais com o mesmo número de Cargos e Funções Gratifi-
cadas de acordo com a Lei Nº 64 de 04 de Abril de 1989, conforme abai-
xo discriminado:

			ATÉ	CR\$	9.999,00	-	65%
DE	CR\$	10.000,00	A	CR\$	19.999,00	-	55%
DE	CR\$	20.000,00	A	CR\$	39.999,00	-	25%
DE	CR\$	40.000,00	A	CR\$	79.999,00	-	20%
		A C I M A	DE	CR\$	80.000,00	-	15%

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presen-
te Lei entrará em vigor nada de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO
PIAUÍ, 24 de Março de 1992.

Antônio de Pádua Alves Pinto
ANTÔNIO DE PÁDUA ALVES PINTO

Prefeito Municipal

Sancionada e registrada a presente Lei Nº 174/92, no livro nº 05
folha nº V 09/10

Guadalupe, 24 de Março de 1992

Maria de Lourdes Carvalho Lima
MARIA DE LOURDES CARVALHO LIMA

Secretária Geral